



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**LEI MUNICIPAL Nº 201/2024  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

“Estabelece o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, para a legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, da Carta Magna, artigo 20, III, “b” e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução nº 325, de 27 de Junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura de 2025/2028 (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028), são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 26.405,08 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos), valor máximo;

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.603,38 (dezessete mil, seiscentos e três mil e trinta e oito centavos), valor máximo;

III – Secretários Municipais: R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), valor máximo;

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais e legais, nos termos dos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal c/c artigo 20, III, “b” e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

§ 3º. Fica assegurado o pagamento ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais;

§ 4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Procurador-Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedado qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para que for nomeado ou designado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de outubro de 2024.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal